



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032023 CPL/PM

PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2023

A Comissão de Licitação do Município de MARAPANIM, através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização do Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **Locação do Imóvel não Residencial, localizado a Rua 15 de Agosto, nº 167, Bairro: Barraca, Zona Urbana, CEP: 68.760-000, no Município de Marapanim – Pá, destinado ao Funcionamento do Centro de atendimento Educacional Especializado- CAEES.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X-“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº. 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o



interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço;

IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por todo exposto, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social necessita de um espaço amplo e bem localizado para que sejam desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação no Município e atendendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, faz-se a justificativa da contratação direta.

I – OBJETO: Locação do Imóvel não Residencial, localizado a Rua 15 de Agosto, nº 167, Bairro: Barraca, Zona Urbana, CEP: 68.760-000, no Município de Marapanim – Pá, destinado ao Funcionamento do Centro de atendimento Educacional Especializado- CAEES.

II – CONTRATADO: NICOLE SARAIVA GARCIA BOTELHO, CPF Nº 937.242.252-53.

III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

Necessidade para garantir a continuidade aos serviços públicos do Poder Executivo Municipal para Locação do Imóvel não Residencial, localizado a Rua 15 de Agosto, nº 167, Bairro: Barraca, Zona Urbana, CEP: 68.760-000, no Município de Marapanim – Pá, destinado ao Funcionamento do Centro de atendimento Educacional Especializado- CAEES.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:



A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de ser o único local, até o momento, com capacidade para o **Funcionamento do Centro de atendimento Educacional Especializado- CAEES**, atendendo assim as finalidades precípuas da Administração Pública Municipal.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser pago mensalmente pelo aluguel do imóvel está em conformidade com valores praticados no mercado. Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Educação, conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa e que o Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Marapanim, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias.

Assim, submeto a presente justificativa a análise jurídica e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Marapanim - PA, 24 de agosto de 2023.

Ramon Leal Lopes
RAMON LEAL LOPES
Comissão de Licitação
Presidente